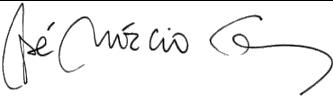




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000050/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 04/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a isenção de IPTU nas áreas que menciona**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Os bairros, regiões ou áreas isótimas do Município de Juiz de Fora que não são alcançadas pela prestação de serviços públicos básicos pela administração pública ficarão isentas de IPTU.

Art. 2º. São considerados serviços públicos básicos:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - iluminação pública;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único: a ausência de pelo menos dois desses serviços justificará a isenção de IPTU para toda aquela região.

Art. 3º. O pedido de isenção poderá ser feito, perante a administração pública, por representante de associação de moradores, por residentes individuais, ou terceiros interessados, com o deferimento pelo poder público abarcando toda a área.

Art. 4º. Não caberá discricionariedade pelo agente público no momento da análise do pedido de isenção, que deverá ser concedido mediante comprovação dos requisitos postos no artigo 2º.

Art. 5º. O prazo para pedido da isenção objeto desta lei será dia 30 de junho, devendo a administração publica verificar os fatos nessa data, não sendo considerados, para fins de análise do deferimento do pedido, fatos supervenientes ao fim deste prazo.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2026.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

